

Deliberação nº060/2015 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 11 de setembro de 2015 e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/MDS 2009 - Reimpresso 2011, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense e prevê a execução de ações intersetoriais nos municípios paranaenses;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 21, de 05 de dezembro de 2013, que pactua sobre procedimentos e responsabilidades para a adequação do funcionamento dos CRAS após o término do período de adaptação gradativa aos padrões do SUAS, instituído pela Resolução da CIT nº05/2010, conforme informações do Censo SUAS 2013;

Considerando as Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social -CEAS/PR nº 05/2012, 68/2012, 52/2014 e 98/2014;

Considerando o contrato nº 3129/OC-BR, de 06 de agosto de 2014, assinado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano – BID;

DELIBERA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação dos critérios de partilha dos recursos do Programa Família Paranaense para ampliação, reforma e melhoria dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DE CRAS

Art. 2º Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento de reformas, ampliações e melhoria de CRAS desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estar entre os 156 municípios prioritários do Programa Família Paranaense e ter assinado Termo de Adesão e de Compromisso para executar o Programa;

II - Não ter sido contemplado com a construção de CRAS com recursos do Governo do Estado do Paraná e Governo Federal, no período entre os anos de 2011 a 2015;

III - Possuir CRAS **próprio** cadastrado no Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS 2014;

IV - Possuir equipe técnica de referência para o PAIF que atenda minimamente o disposto na Resolução nº 21, de 2013, da CIT e que esteja devidamente inserida no CadSUAS.

§ 1º Os municípios cujos CRAS compartilham espaço físico, poderão acessar o recurso, desde que apresentem proposta de adequação do espaço para a superação de tal situação insatisfatória, desde que haja manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, parecer técnico do Escritório Regional da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social/SEDS e a validação da Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS;

§ 2º Os municípios cujos CRAS não estão instalados em imóveis próprios, poderão acessar o recurso, sendo necessário apresentar proposta de adequação de espaço físico de sua propriedade, para posterior instalação do mesmo, desde que haja manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, parecer técnico do Escritório Regional da SEDS e a validação da Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS.

Art. 3º As propostas apresentadas poderão compreender:

- a) Reforma da estrutura física do CRAS e/ou;
- b) Melhoria da estrutura física do CRAS; e/ou

- c) Ampliação da estrutura física do CRAS.

Art. 4º Entende-se por reforma, melhoria e ampliação de estruturas físicas:

- a) Reforma: todo processo de reestruturação ou modificação na forma e natureza de uma construção já existente, sem acréscimo de área, a fim de aprimorá-lo;
- b) Melhoria: todo processo de melhoria e/ou benfeitoria de uma construção já existente, sem acréscimo de área; e
- c) Ampliação: todo processo de aumento de área junto a uma construção já existente.

Art. 5º Os municípios que apresentarem proposta serão hierarquizados por ordem crescente considerando a análise fatorial por componentes principais, com base nos seguintes indicadores:

- I - municípios com maior número de família incluídas no Programa Família Paranaense, conforme o Sistema Família Paranaense - referência agosto de 2015;
- II - menor IPDM- Índice IPARDES de Desempenho municipal (atualizado e publicado); e
- III - maior Percentual de famílias em alta vulnerabilidade social, de acordo com os critérios do Programa Família Paranaense ,conforme o Sistema Família Paranaense - referência agosto de 2015.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 6º O financiamento de reformas, ampliações e melhoria de CRAS serão realizados pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, mediante recursos do Programa Família Paranaense/BID num valor total de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) alocados no FEAS, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Os recursos financeiros para cada município no financiamento de reformas, melhorias e ampliações de CRAS, serão transferidos do FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

que poderão ser parcelados conforme o edital próprio, por meio do Incentivo Família Paranaense.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os pedidos deverão ser apresentados na forma prevista em edital próprio a ser elaborado pela SEDS e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Após a apresentação das propostas, constitui responsabilidade dos municípios o cumprimento de todos os requisitos exigidos no edital.

Art. 9º A análise conclusiva do mérito será realizada pela SEDS, conforme prazos e procedimentos estabelecidos, apresentados ao CEAS e à CIB.

Art. 10. Para a consecução do objeto pactuado deverão ser observados e atendidos os termos constantes no edital mediante todas as comprovações exigidas;

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR